

PAULO VICTOR DOS SANTOS MARQUES

**PL DA CURA GAY – DIRECIONAMENTO RELIGIOSO NA POLÍTICA**

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2019

PAULO VICTOR DOS SANTOS MARQUES

## **PL DA CURA GAY – DIRECIONAMENTO RELIGIOSO NA POLÍTICA**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho Científico do curso de Direito da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação do professor M.eEumar Evangelista de Menezes Júnior.

PAULO VICTOR DOS SANTOS MARQUES

**PL DA CURA GAY – DIRECIONAMENTO RELIGIOSO NA POLÍTICA**

Anápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

BANCA EXAMINADORA

---

---

## **RESUMO**

Esse trabalho monográfico tem por finalidade o aprofundamento da proposta do Projeto de Lei da Cura Gay e a ligação direta com a Frente Parlamentar Evangélica, visto que tal projeto é traçado a partir de um direcionamento religioso e possui temática relevante no cenário pós-moderno, onde a religião está na política e colocada para ser possivelmente direcionadora do funcionamento do Estado Brasileiro. Esse trabalho tem por objetivo analisar o PL da Cura Gay, observando os contornos do direcionamento religioso na democracia representativa brasileira. É analisada a estrutura do PL, a organização e interesses da Frente Parlamentar Evangélica e o direcionamento da Ordem Religiosa na Ordem Política. É indubitável o retrocesso do PL, sem nenhum respaldo das ciências da saúde, evidenciada a motivação de caráter religioso e afrontamento ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro. Para que o mesmo se pautasse do êxito esperado, adotou-se uma metodologia de trabalho em que foram realizadas consultas em obras, teses e dissertações existentes e que versam fartamente sobre o assunto abordado.

**Palavra-chave: Homossexualidade. Evangélicos. Política.**

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>01</b>
<b>CAPÍTULO I – PROJETO DE LEI DA CURA GAY E A LIDERANÇA RELIGIOSA.</b>	<b>03</b>
1.1 Estrutura do Projeto de Lei.....	03
1.2 Proponente – Liderança Religiosa .....	05
1.3 Aspectos Jurídicos .....	06
1.4 Ligação com a FPE .....	09
<b>CAPÍTULO II – FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA.....</b>	<b>12</b>
2.1 Bancada Evangélica (1982 – 2002) .....	12
2.2 FPE – Congregações e suas lideranças .....	15
<b>CAPÍTULO III – DEMOCRACIA SACRALIZADA NO BRASIL .....</b>	<b>20</b>
3.1 Religião na Democracia .....	20
3.2 Projeto Político Religioso na Democracia.....	25
3.3 Ordem Religiosa na direção da Ordem Política? .....	26
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>28</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>29</b>

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como finalidade analisar o PL da Cura Gay, observando os contornos do direcionamento religioso na democracia representativa brasileira.

O escrito científico é proposto para ser investigado o que tomo por fenômeno sócio, político – religioso, onde é enxergado que a religião voltou a ocupar o espaço político e a influenciar o funcionamento do Estado. Acredita-se que a ordem religiosa direciona o Brasil laico.

A partir do tema, o estudo objetiva gravar a seguinte hipótese – o PL da Cura Gay é uma ferramenta de controle religioso, de cunho moral.

Primeiramente, é demonstrada a estrutura do Projeto de Lei (PL) nº 4931/2016 apresentado pelo Deputado Federal Ezequiel Teixeira do Partido Trabalhista Nacional (PTN) que é apoiado por lideranças religiosas no Sistema Bicameral Brasileiro.

O objeto de investigação ganha importância a partir do estudo sobre a 'Bancada Evangélica', que em 2003 foi instituída Frente Parlamentar Evangélica (FPE) e se solidifica no Brasil fazendo diferença em propostas e pareceres nocenário da Democracia Brasileira.

Na sua importância, a pesquisa se faz relevante, pois buscou um entendimento sobre a laicidade no Brasil e os efeitos religiosos na Democracia

Representativa Brasileira, principalmente no PL. O estudo é colocado num universo onde está a liberdade religiosa, a liberdade de expressão, a laicidade, o laicismo e a neutralidade.

O presente estudo, projetado metodologicamente no plano científico é sistematicamente estruturado por dois pilares, abordagem observacional somada a procedimento bibliográfico. A pesquisa nessa perspectiva epistemológica é inicialmente descritiva e, tão logo alcança sua natureza explicativa.

Traçado tecnicamente na perspectiva de ser completado o TCC, o plano metodológico marca uma trajetória de leitura e compilação que abrange obras, artigos científicos, dissertações, teses, e o teor do PL e suas emendas. Após leituras condensadas, críticas e analíticas, foram realizados fichamentos que serviram de apoio – referencial para a construção dos capítulos, sendo pontes ao resultado final do escrito, que será no campo das ciências jurídicas fonte de conhecimento, como também acervo de informações aos atores ligados.

## **CAPÍTULO I – PROJETO DE LEI DA CURA GAY E A LIDERANÇA RELIGIOSA**

Nesse capítulo serão levantados e descritos os contornos do Projeto de Lei (PL) nº 4931/2016, chamado popularmente de ‘Projeto da Cura Gay’. Apresentado pelo Deputado Federal Ezequiel Teixeira do Partido Trabalhista Nacional (PTN), lotado no Rio de Janeiro, o projeto é alimentado pelo ideal de haver um auxílio à mudança da orientação sexual, deixando o paciente de ser homossexual para ser heterossexual.

O projeto é apoiado por lideranças religiosas no Sistema Bicameral Brasileiro. A partir dessa premissa de liderança, esse capítulo acende uma investigação sobre a participação direta da Frente Parlamentar Evangélica (FPE).

### **1.1 Estrutura do Projeto de Lei**

O projeto de nº 4931 foi escrito por Ezequiel Teixeira no ano de 2016, e possui o desígnio de dispor sobre o direito à modificação da orientação sexual em atenção a Dignidade Humana. Esse tópico cuida da apresentação da sua estrutura.

A justificativa do presente projeto é trazer segurança jurídica à relação entre indivíduos e terapeutas envolvidos no tratamento dos “transtornos” associados à orientação sexual em atenção a Dignidade Humana, vez que seu fundamento é extraído do Primado Constitucional esculpido no inciso III do artigo 1º da CRFB.

Essa proposta legislativa justifica-se pelo fato de existirem indivíduos em profundo sofrimento psíquico em decorrência desses “transtornos”, mas que

enfrentam dificuldades intransponíveis para acessarem os dispositivos terapêuticos que poderiam assegurar-lhes uma melhoria significativa na qualidade de vida, uma vez que, diversos profissionais da saúde, principalmente psicólogos, se sentem impedidos de realizar por força de uma resolução ilegal do órgão de classe.

O projeto sofreu emendas - em agosto de 2017, o Deputado Jean Wyllys apresentou uma substituição para a redação do PL através de uma Emenda Substitutiva, que trouxe em sua redação o estabelecimento de princípios da atuação de Psicologia em relação a Orientação Sexual e Identidade de Gênero. O núcleo dessa emenda é que os psicólogos devem contribuir para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações em razão da orientação sexual e da identidade de gênero (BRASIL, 2016).

Para o Deputado Jean Wyllys, os psicólogos não podem exercer ações que favoreçam a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas nem adotar ações coercitivas tendentes a orientar pessoas homossexuais, bissexuais ou transexuais para tratamentos não solicitados. A intenção da Emenda é proteger a dignidade e os direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis (LGBT) do mau uso da Psicologia e não tratar a homossexualidade como uma patologia.

Logo em seguida, outra emenda foi publicada pela Deputada Erika Kokay, do Partido dos Trabalhadores. Trata-se de uma Emenda Modificativa que altera a redação principal para que sejam seguidas normas de atuação para os psicólogos quanto à questão de Orientação Sexual e Identidade de Gênero. Para Erika, os psicólogos devem contribuir com seu conhecimento para uma reflexão sobre o preconceito e as formas de enfrentamento a toda sorte de discriminações contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas.

Como justificativa à Emenda, Erika ressalta que o PL produz efeitos contrários aos objetivos supostamente pretendidos, vez que contribui indubitavelmente para reforçar o entendimento equivocado de que as homossexualidades se constituiriam em patologias a serem tratadas mediante atendimento de profissional de Psicologia, a partir da utilização de terapias de conversão para auxiliar a mudança de orientação sexual.

A partir do texto original modificado em partes pelas emendas, conforme descrição literal o objetivo do PL é facultar aos profissionais de saúde mental o atendimento e aplicação de terapias e tratamentos científicos ao paciente diagnosticado com os transtornos psicológicos da orientação sexual egodistônica, transtorno da maturação sexual, transtorno do relacionamento sexual e transtorno do desenvolvimento sexual (BRASIL, 2016).

No projeto consta que os profissionais que atuarem em atenção a esse objetivo não sofrerão qualquer sanção pelos órgãos de classe e poderão auxiliar a mudança de orientação sexual, deixando o paciente de ser homossexual para ser heterossexual, desde que corresponda ao seu desejo.

O presente PL promete, por meio de terapias ou tratamentos quaisquer, curar ou converter a orientação sexual ou a identidade de gênero, mas, cabe frisar que a Organização Mundial da Saúde (OMS) retirou a homossexualidade de sua lista de doenças em 1992. Sendo assim, a homossexualidade não se trata de uma patologia que pode ser tratada por profissionais da área de saúde.

## **1.2 Proponente – Liderança Religiosa**

Reiterando, o projeto que foi apresentado em 06 de abril de 2016 pelo Deputado Federal do Partido Trabalhista Nacional Ezequiel Cortaz Teixeira, se fez meta em execução de um Pastor Evangélico fundador do Projeto Vida Nova. Nasceu no Rio de Janeiro em 25 de fevereiro de 1955, se tornou advogado e se casou com Marcia Teixeira (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019).

Em 2014, foi eleito Deputado Federal pelo Rio de Janeiro, para a 55ª legislatura, na época filiado ao Solidariedade. Quando houve a criação do PMB aderiu a este por alguns meses, até a janela partidária em 2016, quando transferiu-se para o PTN. No início de 2016 causou polêmica após ser indicado pelo Governador Luiz Fernando Pezão para assumir a Secretaria dos Direitos Humanos, uma vez que dizia acreditar na cura gay (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019).

Ezequiel Teixeira filiou-se ao PTN em 2016 e em 2018 concorreu novamente ao cargo de Deputado Federal no Rio de Janeiro, porém não foi eleito. O

PTN passou a se chamar 'Podemos', possuindo parlamentares conservadores e uma bancada caracterizada como de centro-direita. Em seu Estatuto possui como preâmbulo apresentar uma resposta aos anseios dos cidadãos por uma nova política baseada nas causas relacionadas ao cotidiano e uma maior participação da população nas decisões do país.

O partido está coligado a outros partidos, num sentido de integração e liderança no Congresso Nacional Brasileiro. São partidos da coligação: 1 – PSC; 2 – PRTB, entre outros.

Conforme o Estatuto do 'Partido Podemos' as coligações lutam no congresso para a defesa de interesses da sociedade e por uma maior participação popular na condução dos destinos do país, se propondo a escutar os anseios da população na construção de uma nação socialmente justa, baseada nos princípios éticos e morais (JUSTIÇA ELEITORAL BRASILEIRA, 2017).

Não servindo de conclusão e não havendo comprovações, acredita-se numa premissa, onde é colocado ser o projeto um desenho a partir de questões religiosas, ele que pode ser considerado uma força, que reproduz possivelmente uma política partidária que defende valores cristãos - a liderança religiosa possivelmente apresenta, guia, agenda e luta no Congresso para que o projeto seja aprovado no sistema bicameral.

### **1.3 Aspectos jurídicos**

Apesar desse tópico abrir um discurso sobre os aspectos jurídicos que podem ser identificados no projeto de lei, ressalto que esse está mais voltado à ciência social – psicologia. De fato, é possível identificar uma conversação – diálogo entre a psicologia enquanto ciência com o Direito, esse que opera a partir de um ideal de dever ser, que em parte até mesmo confronta com outras ciências.

O projeto de Lei está ligado à liberdade e à dignidade, um direito constitucional garantido na Carta de 1988, esculpido no inciso III do artigo 1º e que deve ser considerado como valor absoluto na qualidade de princípio fundamental.

Ingo Wolfgang Sarlet bem define a dignidade da pessoa humana (2001, p.60):

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos.

Para o Autor a dignidade da pessoa humana constitui fundamento do Estado Democrático de Direito, sem sua finalidade assegurar ao homem um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo poder público, de forma a preservar a valorização do ser humano (SARLET, 2001).

A dignidade da pessoa humana, gravada literalmente um fundamento da República constituída no ano de 1988, absorve a preservação da liberdade individual e a personalidade. Trata-se de um princípio fundamental - alicerce de todo o ordenamento jurídico pátrio, não há como ser mitigado ou relativizado, sob pena de gerar a instabilidade do regime democrático, o que confere ao dito fundamento caráter absoluto (SARLET, 2001).

A liberdade foi gravada pela primeira vez no Ocidente no ano de 1789 com a Revolução Francesa. Durante um período grande da história do homem, a grande maioria da população foi escrava, submissa, servil, praticamente sem direitos.

O conceito de liberdade começa então a ser melhor compreendido por um grande número de pessoas, inclusive pelos reis e ditadores tão avessos a mudanças. As consequências são: a abolição da escravidão, abolição do servilismo, supressão da tortura, direito de todos os cidadãos de se defenderem de uma acusação, que até então era permitido somente aos nobres, direito à propriedade, fim das punições cruéis, direito ao credo religioso na sua pluralidade, direito ao cidadão de se expressar livremente, do cidadão de se educar, o que até então era privilégio somente dos clérigos e nobres do sexo masculino, direito às mulheres de trabalharem fora, antes

somente privilégio dos homens. Estes e outros direitos, a partir do século XVIII, começam a se consolidar na civilização ocidental. (ALMEIDA, 2014, *online*).

Ao garantir aos indivíduos o direito à liberdade, o resultado foi uma mudança extraordinária no arbítrio que até então existia. Como escreveu Mises [...] “Anulou os privilégios e promulgou a igualdade de todos os homens perante a lei. Transformou as vítimas da tirania em cidadãos livres” (*apud*, ALMEIDA, 2004, *online*).

A condição humana também é diretriz do projeto, justificando que o comportamento homoerótico altera a essência de tal condição. São citados e conceituados no PL alguns transtornos psicológicos inerentes à homossexualidade. Conforme destacado pelo Dr. Eduardo Adnet, psiquiatra brasileiro, “o que muitos ignoram é que a CID mantém diagnósticos perfeitamente aplicáveis a pessoas não satisfeitas com suas condições de inclinação sexual, o que inclui a homossexualidade” (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2019).

O proponente Deputado Ezequiel Teixeira cita no Projeto de Lei 4931(2016, *online*) alguns transtornos psicológicos, visando não entrar apenas no campo religioso, mas manter o debate no aspecto científico que, segundo ele, são causados pela homossexualidade. São elencados pela CID-10 os seguintes transtornos como transtorno da Maturação Sexual; Orientação Sexual Egodistônica e Transtorno do relacionamento sexual.

O primeiro transtorno mostra que o paciente está incerto quanto a sua identidade sexual ou sua orientação sexual, e seu sofrimento comporta ansiedade ou depressão. Comumente isto ocorre em adolescentes que não estão certos da sua orientação (homo, hetero ou bissexual), ou em indivíduos que após um período de orientação aparentemente estável (frequentemente ligada a uma relação duradoura) descobre que sua orientação sexual está mudando.

O segundo transtorno ocorre quando não existe dúvida quanto a identidade ou a preferência sexual (heterossexualidade, homossexualidade,

bissexualidade ou pré-púbere) mas o sujeito desejaria que isto ocorresse de outra forma devido a transtornos psicológicos ou de comportamento associados a esta identidade ou a esta preferência e pode buscar tratamento para alterá-la.

Em narrativa o DataSUS – F.64 (2015) aponta que já em relação ao terceiro transtorno, a identidade ou a orientação sexual (hetero, homo ou bissexual) leva a dificuldades no estabelecimento e manutenção de um relacionamento com outro parceiro sexual.

Retomando o conteúdo do projeto, para Ezequiel Teixeira, nos transtornos listados acima, resta constatado que a orientação sexual não é imutável, portanto, retirar dos profissionais capacitados a atuação de terapias aos indivíduos que voluntariamente as procurem e queiram delas se beneficiar no sentido de ter a própria orientação sexual modificada é ferir de morte o princípio da dignidade da pessoa humana (BRASIL, 2016).

O projeto está alicerçado principalmente nos direitos fundamentais da liberdade e da dignidade da pessoa humana, que são direitos garantidos a todos os seres humanos enquanto indivíduos de direito, e estão elencados na Constituição Federal. Trata-se, assim, de garantias formalizadas ao longo do tempo, inerentes aos indivíduos. E, em razão disso, costumam andar atrelados às concepções de Direitos Humanos.

#### **1.4 Ligação com a FPE**

Estruturado, mantido e liderado por Parlamentares Evangélicos, o projeto está ligado às forças tarefas invocadas pela FPE, ressaltando inclusive que o Deputado Federal do PSDB de Goiás, João Campos, foi quem protocolou na Câmara dos Deputados, um PDC (Projeto de Decreto Legislativo) para suspender a resolução do Conselho Federal de Psicologia.

Aparentemente há um enorme interesse da Bancada Evangélica em querer liberar a atividade dos profissionais da Psicologia para tentar “curar” a homossexualidade. O que não está concluso ou definido é se essa preocupação é realmente da defesa da Constituição e seus respectivos direitos fundamentais. Tudo

indica que não. Para entender melhor o debate, segue descritos alguns detalhes destacados por Roldão Arruda (2012, *online*):

João Campos é delegado de polícia e pastor. Preside a Frente Parlamentar Evangélica, cuja principal atividade no Congresso tem sido boicotar projetos de interesse de feministas e homossexuais [...] No esforço para requalificar os homossexuais como doentes, o deputado João Campos acaba, indiretamente, questionando a competência dos conselhos para regular atividades profissionais. Hoje ele diz que os psicólogos estão errados. E amanhã? Serão os engenheiros? Os advogados? Os antropólogos? Vai desqualificar a teoria evolucionista e proibi-la nas escolas? [...] O esforço do deputado goiano para definir os gays como doentes e abrir as portas para o seu tratamento não combina com o programa do partido ao qual está filiado. O PSDB não trata a homossexualidade como doença. Se assim fosse, por que estaria estimulando a formação de núcleos gays tucanos? [...]

Os Evangélicos são rotulados frequentemente como politicamente conservadores e críticos do 'progressismo' do governo com relação à moral, valores e costumes. O parlamentar Antônio Bulhões (PRB-SP), em uma postagem sobre ética conservadora explica que conservadores são prudentes. Desconfiam dos progressistas, porque não gostam de sentirem-se cobaias. Conservadores avançam um pé depois do outro, porque preferem o familiar ao desconhecido (*apud*, TREVISAN, 2013).

A FPE possui notória participação frente ao Congresso Nacional Brasileiro, mas, após sua Constituição, houve um relevante fortalecimento político, no mesmo ano em que o Sr. Lula assume a presidência do Brasil. Ainda que composta por diferentes partidos e denominações a FPE apresenta estratégias e atuam conjuntamente, refletindo o poder de mobilização dos Pentecostais na sociedade brasileira.

A FPE também designada 'Bancada Evangélica', ao lado da bancada católica, dispõe de força suficiente para impedir que projetos referentes ao aborto ou aos direitos civis de homossexuais sejam aprovados no Congresso. Organizada com presidência, coordenação e equipe de assessoria, os parlamentares realizam reuniões semanais para discussão de temas de seu interesse, quando os

assessores informam sobre os projetos em tramitação e distribuem tarefas, incluindo a elaboração de pareceres.

Através dessas estratégias, os parlamentares evangélicos buscam revestir o argumento religioso que justifica muitos de seus posicionamentos com argumentos mais “técnicos” ou jurídicos. A defesa de seus interesses e valores não está mais amparada na Bíblia, mas na Constituição Federal. Assim, justificam seu posicionamento contra o casamento homossexual, por exemplo, não porque a Bíblia o condena, mas porque a Constituição reconhece a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar. Esse argumento é questionado na medida em que a Constituição não veta a união homossexual apenas por não mencioná-la. Foi justamente essa a justificativa para a decisão do Supremo Tribunal Federal em maio de 2011, aprovando a união civil entre casais do mesmo sexo, na medida em que o artigo 226, parágrafo 3 da Constituição não define que a união estável deve ser reconhecida como entidade familiar apenas quando entre homem e mulher (TREVISAN, 2013, p. 36).

O segundo capítulo ocupará a missão de descrever a estrutura e explicar o funcionamento e o projeto da FPE no Congresso Nacional Brasileiro.

## **CAPÍTULO II – FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA**

Nesse capítulo, será estudada a força e a ocupação da outrora chamada ‘Bancada Evangélica’, que a partir de 2003 foi instituída ‘Frente Parlamentar Evangélica’, que se solidificou no Brasil e vem fazendo diferença em propostas e pareceres importantes no cenário da Democracia Brasileira.

Até 1986 os protestantes não tiveram presença marcante na Política brasileira, mas desse marco até os dias atuais (2019), o salto no número de evangélicos na política foi bastante significativo, trazendo um ‘comportamento diferente’ relacionado aos demais atuantes no Sistema Bicameral, o que de fato alimenta o preenchimento da FPE nas legislaturas federais.

### **2.1 Bancada Evangélica (1982 – 2002)**

A Bancada Evangélica, no Brasil, foi injetada no cenário da constituinte de 1987. Paul Freston (1993) explica que sua formação se deu por uma “maior participação de evangélicos após o regime militar, fato que ocorreu no ano de 1986. À época foi motorizada nela forças da Assembleia de Deus, uma congregação organizada, cúpula que se organizou para ter um candidato oficial em cada estado, um deputado. Ela se organizou e tentou apresentar esse candidato nas igrejas, pedir votos.

As narrativas históricas descritas por Freston indicam a origem da Bancada Evangélica. O Autor foi o primeiro a falar diretamente sobre ela, vislumbrando uma grande novidade – “a base é pentecostal” (FRESTON, 1993, *online*).

Partindo dos dizeres de Freston, quando escreveu sua tese de doutoramento, ocupa esse estudo monográfico da tarefa de apresentar a formação da Bancada descrita, formada por evangélicos denominados de segunda onda, onde estão as congregações Assembleia de Deus e a Igreja Universal do Reino de Deus, face como já foi mencionado nas linhas anteriores, moldada politicamente no ano de 1986. Apontando sua formação, cuida-se nesse ato de descrever a marcha inicial e os contornos de todas as características que envolvem o grupo religioso atuante no Sistema Bicameral Brasileiro.

Para melhor compreensão do sentido de onda religiosa protestante, é chamado ao texto o sociólogo Ricardo Mariano. Ele explica que as três ondas são preenchidas por ordens protestantes diversas. A primeira onda, que corresponde ao período situado entre 1910 e 1950, caracteriza-se desde o começo por forte oposição ao catolicismo, pela ênfase na glossolalia (falar em línguas) e na evangelização dos povos indígenas, enquanto que a segunda onda é caracterizada pelo uso do rádio para difusão do Evangelho e as tendas de lona, que aproximam os pregadores do público (MARIANO, 2011).

Finalmente, a chamada terceira onda, se qualifica pela consolidação do pentecostalismo como força social e política e pelo uso intenso da mídia eletrônica, que também é denominada de televangelismo (MARIANO, 2011).

A Assembleia de Deus foi a primeira Igreja Evangélica a adotar as candidaturas corporativas para a Constituinte. A decisão da cúpula da igreja para fazê-lo teria sido tomada já antes da Convenção Geral de janeiro de 1985, em Anápolis, GO. A Igreja do Evangelho Quadrangular (IEQ) teria seguido o exemplo, e, em sua Convenção no mesmo ano optou pela apresentação de candidatos oficiais. A Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) seguiria a mesma estratégia, embora sua presença tenha se feito sentir, sobretudo após a Constituinte (LACERDA, 2017).

No ano de 1986 com as eleições da 49ª legislatura, foram eleitos 32 parlamentares que se designaram evangélicos e dois suplentes, formando um bloco suprapartidário informal à semelhança de outros com os quais o governo tinha que negociar cada questão que era colocada em pauta, quase que de forma pontual,

onde se apresentou a força da Assembleia de Deus (BAPTISTA, 2007).

Estes políticos, em defesa dos valores cristãos muito bem representaram os interesses coletivos de suas agremiações na Constituinte de 1987, fato que desencadeou a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A configuração constitucional do Estado Democrático de Direito exigiu que o país fosse regido por normas democráticas. De acordo com seu preâmbulo, ficaram estabelecidas designações fundamentais com o intuito de garantir o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores da Nova República (SAMPAIO, 2015).

Melhor detalhando a participação pentecostal, houve aumento considerável de adeptos, com taxas de crescimento superiores às da população brasileira, durante a segunda metade do século XX. E eles julgavam que o Congresso Constituinte de 1987 – 1988 poderia restringir suas formas de organização e a própria liberdade de culto. Também entendiam que a família tradicional brasileira estava ameaçada por novos costumes que não condiziam com a interpretação que eles adotam para um modelo cristão de família. Na primeira situação, eles identificavam a Igreja Católica como inimiga, capaz de mobilizar parlamentares para reduzir o espaço de liberdade das igrejas evangélicas. Na segunda, tomada também como ameaça, a instituição católica poderia ser a mais forte aliada para coibir legalização do aborto, união civil de homossexuais, pornografia e pornofonia nos meios de comunicação e outras questões semelhantes. Deste modo foi sendo organizada uma bancada de interesse, que conseguiu agregar quase todos os evangélicos eleitos para o Congresso Constituinte (BAPTISTA, 2007).

Desses momentos históricos, após o regime militar e instalado um período dito e declarado novo, de redemocratização, que é marca de origem do grupo que se fez forte designado 'Bancada Evangélica', e que, em nível da ideologia econômica expressa, não havia diferenças entre os evangélicos e seus colegas. A nova presença política não foi fruto de uma idealização macro ideológica. A unidade em questões comportamentais, a ausência de críticas às autoridades e o

esvaziamento religioso de questões como reforma agrária: eis a receita para a bancada (SAMPAIO, 2015).

Já mencionado os contornos da 49ª legislatura, onde foi inaugurada a Bancada, sem desmerecer as legislaturas, 50ª e 51ª, é destacada a 52ª. Nessa, foi instituída a Frente Parlamentar Evangélica, aos dias 18 de setembro de 2003, em solenidade com cerca de 300 pessoas quando em plenário foi nomeado o primeiro presidente, o deputado Adelor Vieira (PMDB/SC). No próximo item da presente monografia são destacados pontos característicos dessa que ficou em sigla chamada de FPE.

## **2.2 FPE – Congregações e suas lideranças**

A Frente Parlamentar Evangélica (FPE) apresenta características evangélicas, congregacionais que envolvem interesses e agremiações. Ela que se refere a uma coletividade se organiza para defender princípios e valores cristãos, pautados pela leitura eucarística a fim de que sejam alcançados objetivos e metas importantes para sua sobrevivência e fortalecimento, dentro de uma sociedade e perante o Estado.

As características predominantes da FPE se fizeram marcadas desde a formação da Bancada Evangélica, não sendo perdido o interesse de compor o espaço público. Dessa forma vale destacar alguns estudos dos cientistas da religião.

Novamente chamando ao texto Freston (1993), visualizava-se que o Protestantismo teria um papel de relevo na sociedade brasileira nas décadas seguintes e que ocuparia espaços públicos – políticos.

A presença protestante na política brasileira precisa ser analisada deixando de lado o tom de espanto (ou de indignação ou de humor condescendente) diante da entrada de religiões militantes na política. É necessário problematizar o debate público que o crescimento evangélico tem suscitado na imprensa, na academia e no campo religioso (1993, *online*).

Complementa Saulo Baptista (2007) que os evangélicos embora minoria discursavam como maioria, porque alegavam que a população, majoritariamente,

tem sua crença em Deus. A plataforma evangélica concentrou-se em temas da moralidade, em defesa de preceitos bíblicos interpretados de modo a censurar costumes pouco aceitos ou aceitos com reservas na sociedade.

Para o autor, ali estavam constituídos uma nova direita e um novo populismo. Este segundo aspecto era afirmado porque a direita religiosa, bíblico-fundamentalista e moralista, tem a vantagem de fazer contatos mais imediatos, mais profundos e mais persuasivos com as massas inseguras e assustadas do que outras formações ou linhagens de direita, mais secularizadas. O autor destacou, também, o insaciável apetite dos crentes conservadores por benesses, verbas, cargos e concessões de emissoras de rádio e canais de TV: para suas igrejas, sim, mas também para si próprios (BAPTISTA, 2007).

Nessa seara onde está o evangélico na política, ocupando espaço público, explica Joanildo Burity (2008) que ‘o desafio da contemporaneidade nas relações entre religião e política não foi o de reafirmar o modelo de separação Igreja-Estado (a própria expressão torna-se cada vez mais caduca, ante a diferenciação do campo das religiões para além do cristianismo no Ocidente) ou na neutralidade das instituições republicanas. É incorporar a conflitividade das lógicas culturais e, entre elas, religiosas, ao cotidiano dos debates públicos, do governo e da representação política’.

A Frente Parlamentar Evangélica não é composta por um grupo homogêneo específico. Pelo contrário, ela é o resultado de uma série de fenômenos e transformações externas que influenciaram a conjuntura do que chamamos atualmente (2019) de Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional. Criada para buscar consensos na atuação dos parlamentares evangélicos, tem como propósito preservar os costumes tidos como condizentes com os “princípios bíblicos” que o grupo defende. O maior interesse da Frente Parlamentar Evangélica é a preservação da família monogâmica formada pelo homem e mulher.

Mesmo enfrentando escândalos de corrupção, continua a se fortalecer enquanto frente conservadora e defensora de uma moralidade cristã tradicionalista. Ao lado da bancada católica, dispõe de força suficiente para impedir que projetos

referentes ao aborto ou aos direitos civis de homossexuais sejam aprovados no Congresso. Assessores e parlamentares justificam que a Frente tem como prioridade monitorar os projetos que ameaçam seus valores e interesses (TREVISAN, 2013).

A Frente Parlamentar Evangélica é um grupo que se organiza com presidência, coordenação e equipe de assessoria e conta com uma sala, onde realiza reuniões semanais para discussão de temas do seu interesse. Os parlamentares são divididos por temáticas, pelas quais ficam responsáveis para análise de projetos específicos sempre que necessário com a subsequente elaboração de parecer e orientação de voto para os demais membros da FPE (TREVISAN, 2013).

Dentro do universo da FPE a partir da 53<sup>a</sup> legislatura foram enxergadas duas lideranças congregacionais, fato diverso da constituinte de 1986, que teve apenas a manifestação direta da Assembleia de Deus (AD). As duas igrejas com maior representação parlamentar no Congresso Nacional são a Assembleia de Deus (AD) e a Batista. Ambas contam com parlamentares de diferentes partidos, ainda que a AD tenha alguns dos seus membros filiados ao Partido Social Cristão (PSC).

Além disso, a Batista conta com vários parlamentares que possuem bases eleitorais em outros movimentos sociais e que foram eleitos especialmente por sua atuação nesses movimentos e não por indicação da igreja. Das igrejas que apresentam candidaturas oficiais com maior representação na Câmara - a AD, a IURD (Igreja Universal do Reino de Deus) e a Quadrangular - os parlamentares distribuem-se por diferentes partidos, como PRB e PSC (TREVISAN, 2013).

Antes de apresentar temas nos quais a Frente Parlamentar Evangélica firmou posição, é importante assinalar que não havia esforço para fechar questão em nenhuma votação. O presidente Adelor Vieira deixou muito clara esta orientação, quando foi entrevistado:

Bem. Nem a Assembleia de Deus, que tem a maior bancada (são 20 parlamentares), nem as outras, dentro da nossa orientação, como presidente da Frente Parlamentar Evangélica, votam fechado. Nós

não fechamos questão em nada. Agora, nós trabalhamos na conscientização, nós fizemos várias reuniões e, ao final, a gente deixa sempre livre para que cada um possa, de acordo com a sua consciência, fazer a sua votação e quase sempre a votação é igual. Mas já tivemos casos que a bancada divergiu. (SAMPAIO, 2015, p. 202).

O acompanhamento da atuação dos evangélicos no Congresso é feito, sob a ótica do movimento sindical, pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, em sigla, DIAP. Este departamento distingue a Bancada Evangélica como uma das sete bancadas informais mais atuantes na Câmara e Senado. Sabe-se que existem outros tipos de acompanhamento, como o que são feitos para atender demandas dos setores bancário e industrial, por exemplo, e outros trabalhos de escritórios de consultoria em assuntos políticos e econômicos. Todavia, somente se teve acesso às pesquisas do DIAP, a partir das quais se examinou o que continua acerca dos evangélicos.

A classificação do DIAP contempla categorias de atuação que se dividem em formadores de opinião, articuladores, negociadores, debatedores e formuladores (BAPTISTA, 2007).

Ressalta-se que nem todos os grupos religiosos fazem parte da FPE. Alguns, inclusive, sequer cogitam essa possibilidade. Isso porque suas próprias crenças e práticas religiosas os afastam de qualquer relação mais nivelada com alguma instituição propriamente política, como é o caso dos processos eleitorais e dos partidos políticos.

A falta de identidade política comum resulta na ausência de uma sigla que defenda exclusivamente as demandas dos evangélicos. Como efeito tem-se a dispersão dos representantes desse público em diversos partidos. Assim, os grupos religiosos com maior espaço nos veículos de comunicação mantêm o número de representantes no Congresso.

Na 56<sup>a</sup> (2019-2022) Legislatura, a FPE tem como líder Silas Câmara (PRB-AM), nascido em 15 de dezembro de 1962, natural de Rio Branco, Estado do Acre. Foi eleito Deputado Federal pela primeira vez no ano de 1999. Possui

bacharelado em Ciências Teológicas, pela Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas (AM – MANAUS); Comunicação Social - Jornalismo, Faculdade Boas Novas (AM – MANAUS); Direito na Faculdade Euro - Americana, DF, Brasília, porém não colou grau.

Há uma liderança religiosa congregacional, o que de fato reveste e molda a FPE no congresso Nacional, tanto no trabalho de apresentação de projetos, como na votação de matérias.

## **CAPÍTULO III – DEMOCRACIA SACRALIZADA NO BRASIL**

Nesse capítulo, será considerada a questão da laicidade no Brasil, cujo impacto inicial mais importante está na própria percepção do Brasil como um “mundo das religiões e religiosidades”, entretanto a explosão da diversidade religiosa a que assistimos no Brasil contemporâneo, por si só, não gera espírito pluralista ou espírito de convívio democrático.

Pensar que a Democracia é sagrada, é pensá-la de modo mítico, é operar uma reverência de sentido que a coloca fora do seu registro natural: aquele das coisas próximas e nossas. A Democracia é gesto inconcluso, que se faz e se refaz, e se reinventa somente quando caminha na via para ser: direta, nossa, comum, sem diferenças entre outorgantes e outorgados, entre os que fazem e os que ‘assistem’. (ALAVINA, 2017).

### **3.1 Religião na democracia**

O estado brasileiro é laico, promove laicidade e neutralidade. A democracia, uma das três bases da Constituição Federal de 1988, não pode ser veiculada com religiões. A religião católica até 1891 foi declarada oficial, sendo inviabilizados cultos crenças e movimentos (RIO DE JANEIRO, 1981).

É de consenso que cabe ao Estado laico criar as condições para que se eduquem as consciências religiosas em sua diversidade e seu reconhecimento mútuo.

A laicidade do Estado, com o seu caráter distinto e separado das

religiões, além de poder garantir que cada cidadão possa escolher livremente a sua religião, tem condições para oferecer a possibilidade de convivência da diversidade e da pluralidade no espaço público (MAFRA, 2002).

A Constituição de 1824 liberou os cultos, porém manteve como oficial a religião católica. Quando da configuração da Constituição, sob o aspecto religioso, lê-se que “a Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do Templo” (REIMER, 2013, p. 52).

Cento e dois anos, da Carta de 1824, foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, exatamente no ano de 1988, após a constituinte convocada em 1987 liderada por Tancredo Neves e tão logo após sua morte por José Sarney.

Antônio Sérgio Rocha (2013) mostra que, apesar da incapacidade de obtenção de um projeto político sólido e coeso no regime militar (assunto tratado inicialmente nesta dissertação), houve a tentativa de garantir um aparato institucional, como se para manter uma legalidade mesmo sem legitimidade. Ou seja, a cúpula militar preocupou-se em manter um sistema legal e representativo (ainda que manipulado), por meio de medidas como: Colégio Eleitoral, permissão para a existência de uma agremiação oposicionista, Congresso Nacional aberto quase que continuamente, e até mesmo convocação de uma Constituinte que formularia nova Constituição para o país.

Como mostra este autor, o ordenamento jurídico do Brasil está repleto de atributos militares e autoritários. O fato tornou necessária a convocação de uma Assembleia Constituinte para reformular as bases jurídicas ao se restabelecer o Estado de Direito. Essa foi a bandeira levantada por vários membros da oposição ao regime e até mesmo pela presidência da OAB em 1980 (ROCHA, 2013).

O processo constituinte de 1987 vem, pela primeira vez no Brasil, acompanhado de diversas medidas para incorporar a participação popular na

elaboração do texto constitucional, que graças a isso, é bastante abrangente. A participação ativa do povo na busca por garantir seus direitos e buscar uma sociedade mais justa é um princípio fundamental para as bases do Estado Democrático de Direito.

A Carta de 1988, produto da constituinte listada, levantou a bandeira da Liberdade Religiosa, libertando todo o povo para ser livre e pronunciar quaisquer religiões, cultos, crenças e movimentos religiosos. A constituição literalmente escreve em seu artigo 5º

[...] todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (BRASIL, 1988, *online*).

Após promulgação da Carta e vários estudos, os constitucionalistas a seguir listados ajudam no contexto do presente estudo monográfico a entender a liberdade religiosa, e o momento pelo qual o Brasil, enquanto país, passou a laico e neutro, não estando vinculado a quaisquer religiões e se quer a congregações. Jefferson Zeferino (2014, *online*) ao tratar o tema da liberdade religiosa e laicidade, salienta a modificação acerca do ensino da religião no Brasil:

A liberdade religiosa é um direito garantido pelo Estado brasileiro. Tal direito teve um desenvolvimento bastante salutar, primeiro reconhecendo a validade de outras tradições religiosas cristãs além do catolicismo romano, e em seguida reconhecendo também as tradições religiosas não cristãs. O fato de existir algo na Constituição nacional acerca da liberdade religiosa já aponta para uma realidade de pluralismo religioso, o que é fato no Brasil. Uma vez plural religiosamente e laico institucionalmente, o ensino religioso também precisou deixar seu status confessional rumando para uma direção não catequizante.

José Ivo Follmann (2014, *online*) em seus apontamentos transdisciplinares, questiona o acordo assinado entre o Estado Brasileiro e a Santa

Sé em 2008, por entender que a hierarquia católica estava em busca de privilégios.

Um evento recente foi particularmente perturbador na evolução harmônica das relações do Estado Laico com a esfera religiosa no Brasil. Trata-se do Acordo entre o Estado Brasileiro e a Santa Sé assinado em 2008. Foi um acordo bilateral solenemente assinado em 13 de novembro de 2008 entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, onde os signatários foram o Presidente Luiz Ignácio Lula da Silva e o Papa Bento XVI. Uma grande polêmica foi gerada com relação a esse Acordo do Estado Brasileiro com uma determinada confissão religiosa. Apesar das justificativas apresentadas pelos representantes da hierarquia católica, dizendo que não se tratava de busca de privilégios institucionais e que esse direito poderia ser estendido a todas as outras confissões (ROCHA, 2009), o fato foi visto como um retrocesso grave, sobretudo, porque nenhuma outra confissão religiosa dispunha dos mesmos instrumentos jurídicos para um acordo internacional semelhante. Só a Igreja Católica tem um “Estado do Vaticano”. Viu-se no acordo um grande número de entraves para a laicidade, a democracia, o pluralismo religioso. O princípio da laicidade passou a ser defendido por instituições que nem sequer concordam com a laicidade do Estado. Ou seja, religiões que em sua prática, em geral, mais se empenham por transformar o Estado Brasileiro em um Estado Evangélico, acabam defendendo a laicidade, para assegurar direitos nos quais se sentem lesadas.

Nesse interim fica demonstrado que a conquista de 1988 foi iniciada no ano de 1891, quando foi iniciado um processo de separação entre o Estado e a Igreja, sendo que a democracia lá instalada também ficou inserida no plano de separação.

A Democracia, forma de governo, aplicado no Brasil desde 1891, pode ser entendida de duas formas: direta e indireta. A democracia direta ocorre quando os cidadãos participam ativa e diretamente das decisões políticas de um Estado. As tomadas de decisão são feitas por votações, consultas populares (como plebiscitos e referendos). Na democracia direta, todas as questões relacionadas à administração do estado/país são definidas pelo povo. Neste caso, não há escolha de representantes, pois a população participaria ativa e diretamente nas tomadas de decisão (BARBOSA, 2015).

A mesma autora que trouxe uma compreensão a democracia direta ao presente estudo, explica a democracia indireta. Maria Lúcia Barbosa (2015, *online*):

Em uma democracia indireta (representativa), os cidadãos escolhem

representantes em intervalos regulares para que estes votem sobre assuntos para a administração do país. No Brasil, as eleições destes representantes ocorrem a cada quatro anos, mas variam de país para país. Por isso, é importante que os cidadãos em uma democracia indireta (representativa) estejam atentos sobre quem escolhem para os mandatos políticos. Isto porque irão representá-los no governo e tomar decisões em seu nome. O Brasil é adepto da democracia representativa (também chamada de indireta ou semidireta). Assim, o povo escolhe representantes, que exercem mandatos para efetuar as vontades e anseios da população. No entanto, em alguns momentos, os cidadãos podem ser chamados para decidir sobre questões diretamente, através de plebiscitos e referendos.

A democracia direta ou indireta, na República Velha ou Nova, após anos de afastamento dado pela secularização passou a conviver com intervenções religiosas. O fato é basicamente montado pela marcha evangélica que decidiu participar e ocupar espaços públicos políticos. A onda que trouxe a marcha aponta duas congregações ascendentes Assembleia de Deus (AD) e Igreja Universal de Deus (IURD).

A Assembleia de Deus (AD) foi a primeira Igreja Evangélica a adotar as candidaturas corporativas para a Constituinte, enquanto que a Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) tenha se mostrado presente sobretudo após a Constituinte (FRESTON, 1993; BAPTISTA, 2007).

As duas igrejas citadas iniciaram a marcha para haver a participação de evangélicos na democracia representativa, onde seria possível na visão dos religiosos, elegerem representantes evangélicos que pudessem defender os interesses e os valores cristãos.

A marcha escreveu uma nova história à democracia no Brasil que ficou marcada pela presença de evangélicos políticos que juntos no ano de 1986 formaram a primeira Bancada Evangélica no Sistema Legislativo Federal, o que se fez base para a institucionalização da Frente Parlamentar Evangélica no Congresso Nacional. Nessa corrente, a religião ocupa espaços na política brasileira e assim se desenha no presente estudo monográfico que a religião está na democracia, faz parte da democracia, o que de fato pode ser um novo passo na história para que seja retomada uma relação, ora um diálogo entre o Estado e a Igreja, fato que fora desconstruído no Século XX.

### 3.2 Projeto Político Religioso na Democracia

A Frente Parlamentar Evangélica no Congresso Nacional instituída no ano de 2003 assumiu o papel de projetar e aprovar/reprovar projetos no Congresso Nacional Brasileiro. A FPE assim como ficou designada e marcada nos estudos desenvolvidos no capítulo deste estudo monográfico com seu projeto de poder e de controle preenchido de diretrizes religiosas passou a conduzir passos no sistema.

O sistema desde a 53ª Legislatura, mantendo o norte até a presente 56ª Legislatura, vem sendo direcionado significativamente pelas ações e projeções da FPE. Prova maior do fato é objeto principal do presente estudo que em linhas gerais e específicas apresentou o PL 4391 de 2016, que ficou conhecido publicamente como o Projeto da Cura Gay.

O projeto foi desenhado pelo Pastor Ezequiel Teixeira e é alimentado pelo ideal de haver um auxílio à mudança da orientação sexual, deixando o paciente de ser homossexual para ser heterossexual. Aparentemente há um enorme interesse da Bancada Evangélica em querer liberar a atividade dos profissionais da Psicologia para tentar ‘curar’ a homossexualidade. O que não está concluso ou definido é se essa preocupação é realmente da defesa da Constituição e seus respectivos direitos fundamentais. Tudo indica que não.

Estando colocados aspectos no primeiro capítulo, nesse momento do estudo são destacados em quadros pontos peculiares do projeto, para que tão logo seja compreendido pelo leitor que recepcionará o presente estudo, um visão que a religião está na democracia, onde é vislumbrado o direcionamento da religião na ordem política, no Brasil e o fato é destacado a partir do conteúdo do Projeto da Cura Gay. O Quadro 01 destaca a justificativa do PL.

A justificativa do presente projeto é trazer segurança jurídica à relação entre indivíduos e terapeutas envolvidos no tratamento dos “transtornos” associados à orientação sexual em atenção a Dignidade Humana, vez que seu fundamento é extraído do Primado Constitucional esculpido no inciso III do artigo 1º da CRFB.

**QUADRO 01** – PL 4391/2016 – Projeto da Cura Gay

Fonte: (BRASIL, 2016, *online*)

O Quadro 02 escreve o objetivo principal do citado projeto.

O objetivo do PL é facultar aos profissionais de saúde mental o atendimento e aplicação de terapias e tratamentos científicos ao paciente diagnosticado com os transtornos psicológicos da orientação sexual egodistônica, transtorno da maturação sexual, transtorno do relacionamento sexual e transtorno do desenvolvimento sexual.

**QUADRO 02** – PL 4391/2016 – Projeto da Cura Gay  
 Fonte: (BRASIL, 2016, *online*)

O Quadro 03 reflete o artigo 1º do PL com os diversos ‘transtornos psicológicos’ que deverão ser tratados pelos terapeutas.

Fica facultado ao profissional de saúde mental, atender e aplicar terapias e tratamentos científicos ao paciente diagnosticado com os transtornos psicológicos da orientação sexual egodistônica, transtorno da maturação sexual, transtorno do relacionamento sexual e transtorno do desenvolvimento sexual, visando auxiliar a mudança da orientação sexual, deixando o paciente de ser homossexual para ser heterossexual, desde que corresponda ao seu desejo.

**QUADRO 03** – PL 4391/2016 – Projeto da Cura Gay  
 Fonte: (BRASIL, 2015, *online*)

As informações reproduzidas nos quadros demonstram que a religião retomou seu lugar no Estado e em sua forma de governo, democracia representativa, que pelo presente estudo, pode ser enxergada como Democracia Sacralizada.

### 3.3 Ordem Religiosa na direção da Ordem Política?

No Brasil o fenômeno se (re) instalou e a democracia, como o Estado passou a sofrer influência da Religião, propriamente do protestantismo de segunda e terceira ondas.

Em destaque à terceira onda está incubado como foi provado pelo presente estudo o PL 4391 de 2016, projeto alimentado e agendado pela Igreja Nova Vida. A congregação provém de uma separação, secularização da Assembleia de Deus, quando fundada no ano de 1960.

A redação do PL 4931/2016, ao contrário do que afirma, atenta contra a dignidade humana dos homossexuais, visto que a ideia central é utilizar terapias de conversão ou ‘cura’, buscando auxiliar a mudança da orientação sexual, deixando o paciente de ser homossexual para ser heterossexual.

É evidente a motivação de caráter religioso presente no projeto e o seu

afrontamento direto ao princípio da laicidade do Estado, o que provoca indignação na sociedade, pois a ciência já reconheceu o caráter não patológico da homossexualidade e retirou a 'opção sexual' da lista de transtornos mentais, fazendo do projeto um retrocesso sem qualquer respaldo das ciências da saúde, da Medicina ou da Psicologia.

Aqueles que prometem, por meio de terapias ou tratamentos, curar ou converter a orientação sexual negam o avanço da ciência. Na verdade, o que acarreta o adoecimento psíquico nos homossexuais são os preconceitos e a violação de seus direitos humanos que resultam em violências físicas e psicológicas reforçadas pelo extremismo e o fanatismo reacionário.

O projeto alinhado a segunda onda pentecostal é uma Ordem Religiosa na direção da Ordem Política, idealizado por defensores da 'psicologia cristã' na intenção de ganhar credibilidade no Sistema Bicameral através do pensamento conservador junto à sociedade brasileira e fazer avançar no Congresso projetos que conceituam como núcleo familiar apenas aqueles formados por um homem e uma mulher.

A Ordem Religiosa tem avançado com um consistente projeto de poder que afronta temas polêmicos e progressistas através de uma postura fundamentalista e dogmática, e pretende estabelecer novos paradigmas para o País, principalmente na área de costumes.

## **CONCLUSÃO**

O trabalho monográfico tratou o Projeto de Lei da Cura Gay, sua estrutura e justificativa, alinhando as emendas propostas pela deputada Erika Kokay e pelo ex-deputado Jean Wyllys.

Os estudos apontam que o PL proposto por Ezequiel Teixeira possui caráter religioso e é apoiado pela Frente Parlamentar Evangélica, justificando seu conteúdo através da autorização de tratamentos terapêuticos pelos profissionais da saúde, para que auxiliem a mudança da orientação sexual dos homossexuais.

Por meio do presente estudo, foi concluído que o projeto é inteiramente voltado ao que a 'Bancada Evangélica' defende como moral e de bons costumes afrontando o princípio da laicidade na intenção de ganhar credibilidade no Congresso.

Ao contrário do que afirma, a redação do PL atenta contra a dignidade da pessoa humana de pessoas homossexuais, visto que não é necessário 'cura' para o que não é considerado patológico.

## REFERÊNCIAS

ALAVINA, Fran de O. **Aganbem: profanar a Democracia Representativa** (2017). Disponível em: <http://outraspalavras.net/sem-categoria/dialogo-com-agamben-profanar-a-democracia-representativa/>. Acesso em: 03 nov. 2019.

ALMEIDA, Manoel. **Liberdade no Ocidente e no Oriente**. 2014. Disponível em: <http://manoeldepiracicaba.blogspot.com/2014/10/liberdade-no-ocidente-e-no-orient.html>. Acesso em 07 jun. 2019.

ARRUDA, Roldão. **Bancada Evangélica agora investe na “cura” dos gays**. 2012. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/roldao-arruda/bancada-evangelica-agora-investe-na-cura-dos-gays/>. Acesso em 09 maio. 2019.

BAPTISTA, Saulo. **Cultura Política Brasileira, práticas pentecostais e neopentecostais: A presença da Assembleia de Deus e da Igreja Universal do Reino de Deus no Congresso Nacional**. Tese de Doutorado em Ciências da Religião, São Bernardo do Campo: UMESP/SP, 2007.

BARBOSA, Maria Lúcia. **DEMOCRACIA DIRETA E PARTICIPATIVA: um diálogo entre a democracia no Brasil e o novo constitucionalismo latino americano**. Tese de Doutorado em Direito, Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil – Col. Saraiva De Legislação**. 55ª edição. São Paulo: Saraiva, 2018.

BURITY, Joanildo. **Religião, política e cultura**. Artigo da revista de sociologia, São Paulo: USP/SP, 2008.

CAMARA DOS DEPUTADOS. TEIXEIRA, Ezequiel. **Projeto de Lei nº 4931/2016**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 10 mar. 2019.

DataSUS. **F.64**. (2015). Disponível em: [http://www.datasus.gov.br/cid/V2008/WebHelp/f60\\_f69.htm](http://www.datasus.gov.br/cid/V2008/WebHelp/f60_f69.htm). Acesso em: 06 maio 2019.

DIP, Andrea. **A historia do surgimento e da ascensão da bancada evangélica na política**. 2016. Disponível em: <https://www.folhadedourados.com.br/noticias/brasil-mundo/a-historia-do-surgimento-e-da-ascensao-da-bancada-evangelica-na-politica.html>. Acesso em 15 ago. 2019.

FOLLMANN, J. I. **Produção do conhecimento e processos religiosos de identidade: apontamentos transdisciplinares para refletir sobre a Academia e o Ensino Religioso**. In: Numen: Revista de estudos e pesquisa da religião. Juiz de Fora, v. 17, n. 1, 2014.

FRESTON, Paul. **Protestantes e política no Brasil: da Constituinte ao impeachment**. Tese de Doutorado em sociologia, Campinas: IFCH-Unicamp, 1993.

JUSTIÇA ELEITORAL BRASILEIRA. **Estatuto do Podemos**. (2016). Disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/estatuto-podemos-de-19-2-2016-aprovado-em-16-5-2017>. Acesso em: 05 jun. 2019.

LACERDA, Fábio. **Pentecostalismo, Eleições e Representação Política no Brasil Contemporâneo**. Tese de Doutorado em Ciência Política, São Paulo: USP/SP, 2017.

MAFRA, M. C. **Na posse da palavra: religião, conversão e liberdade pessoal em dois contextos nacionais**. Lisboa, Portugal: Imprensa de Ciências Sociais, 2002.

MARIANO, Ricardo. **Laicidade a Brasileira**. 2. ed. Porto Alegre: Civitas, 2011.

REIMER, Haroldo. **Liberdade religiosa na história e nas Constituições do Brasil**. São Leopoldo: Oikos, 2013.

ROCHA, Antônio Sérgio. **Genealogia da constituinte: do autoritarismo à democratização**. **Lua Nova**, São Paulo, n. 88, 2013.

SAMPAIO, Thiago. **Análise do comportamento da Frente Parlamentar Evangélica no Brasil**. Artigo de Doutorado em Ciência Política, Minas Gerais: UFMG/MG, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

TREVISAN, Janine. **A Frente Parlamentar Evangélica: Força política no estado laico brasileiro**. Artigo de Doutorado em Ciências Sociais, Rio Grande do Sul: PUC/RS, 2013.

ZEFERINO, J. **Práticas religiosas e sua fundamentação ética a partir de Karl Barth**. **Congresso Internacional da Sociedade de Teologia e Ciências Da Religião**. Belo Horizonte: Soter, 2014.